



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01- 0024/2004

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

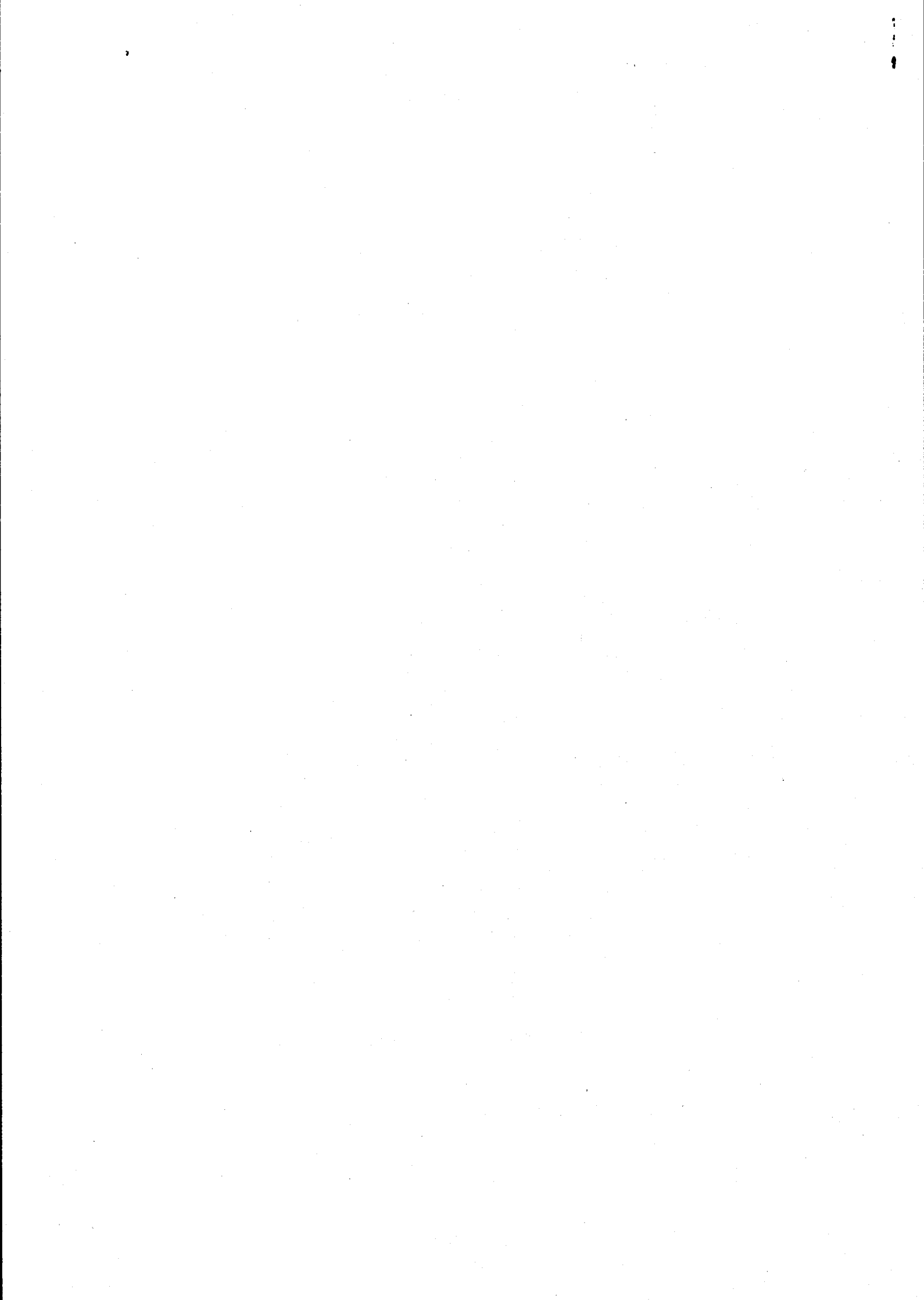
Art. 1.º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá nos termos desta lei, bem como de outras disposições legais e regulamentares em vigor.

Art. 2.º Além dos requisitos exigidos para o exercício do cargo na legislação federal e em outras normas em vigor, também deverá ser requisito para a inscrição no processo de escolha como candidato a participação no Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo período de ao menos um ano antes do momento da inscrição.

Art. 3.º Cada Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará na região correspondente à área de atribuição de um Conselho Tutelar.

§ 1.º Somente um Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente será reconhecido em cada região.

§ 2.º Para o reconhecimento de um grupo de instituições e pessoas como Fórum Regional dos Direitos da Criança e do





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Adolescente é necessário que o mesmo se reúna com regularidade, em local público ou que tenha acesso público quando da realização das reuniões, e que faça a maior publicidade possível de suas reuniões.

§ 3.º Caso exista mais de um grupo reivindicando a condição de Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser verificado qual dos grupos é reconhecido pelo maior número instituições inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apenas o mais indicado reconhecido como representativo da região.

§ 4.º Em caso de empate quando adotado o critério anterior será reconhecido como legítimo o Fórum Regional que comprovar a realização de reuniões periódicas pelo maior prazo.

§ 5.º Os Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão encaminhar aos Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informações a respeito do cronograma de suas reuniões bem como quem são seus representantes para fins de contatos e de divulgação das atividades a serem realizadas.

Art. 4.º O reconhecimento de que há participação do candidato no respectivo Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer através de deliberação dos representantes do Fórum, a cujo respeito caberá recurso para a respectiva reunião.

Art. 5.º Além do disposto no art. 3.º, deverá ser oferecido curso de formação para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, cuja frequência e aproveitamento são requisitos para a participação no pleito.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.

Vereador BÉTO CUSTÓDIO
PT/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

Pretende-se através da presente propositura, ampliar o grau de exigência aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, através da valorização das instâncias regionais de participação.

Com efeito, verifica-se que em decorrência de diversos fatores de ordem social muitas pessoas têm procurado a candidatura ao cargo como forma de geração de renda, independentemente de qualquer experiência ou atuação prévia na área da infância e da juventude.

Além disso, importa destacar que a experiência necessária ao exercício da função não pode ser adquirida mediante a atuação em uma instituição isoladamente, tendo em vista que demanda a atuação efetivamente comunitária, cuja experiência somente poderá adquirida no Fórum Regional, que é a instância da sociedade civil que articula as ações no espaço local.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2004.

Vereador BETO CUSTÓDIO
PT/SP

